



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Itapecuru-Mirim, 27, de maio de 2021

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA

Proc. Nº 043/2021/SEMED

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar assistência técnica sobre execução de prestação de contas dos programas educacionais federais – FNDE, para Secretária Municipal de Educação de Itapecuru-Mirim/MA.

### **I - DO RELATORIO**

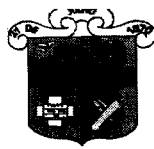
Encaminha-nos a Secretária Municipal de Educação, o processo licitatório Tomada de Preços nº 043/2021, cujo objeto é a contratação de Contratação de Empresa Especializada para realizar assistência técnica sobre execução de prestação de contas dos programas educacionais federais – FNDE, para Secretária Municipal de Educação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

### **II - DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A contratação em epígrafe teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, onde foi descrita e justificada a necessidade de adquirir o referido objeto. Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo solicitante.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, uma vez que se trata de serviços de assistência técnica, que impede a utilização do Pregão, bem como por conferir maior publicidade ao certame.

Foi designada a Comissão Permanente de Licitação para a condução dos trabalhos, a qual elaborou as minutas do instrumento convocatório e do contrato correspondente, que foram submetidas à



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estes estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, foram aprovadas, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao art. 21 da Lei de Licitações quanto à forma, e o interstício de 15 (quinze) dias entre a publicação e a realização do certame, estabelecido no artigo 21, § 2º, III, do mesmo diploma legal, foi respeitado.

O aviso de licitação foi publicado nos seguintes veículos e datas:

- Diário Oficial da União – DOU – Em 26 de abril de 2021;
- Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE – Em 20 de abril de 2021;
- Diário do Município – DOM;
- Jornal “O ESTADO DO MARANHÃO” (de grande circulação no Estado) – Em 21 de abril de 2021;
- Quadro de avisos afixado no mural da CPL - Em 19 de abril de 2021.

A disponibilidade efetiva do edital se deu a partir de 19 de abril de 2021.

Na sessão de 11 de maio 2021 houve o recebimento dos envelopes de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preços das licitantes, havendo a participação de apenas 01 (hum) empresa no certame, qual seja: BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA.

Uma vez que nem todas as empresas estavam presentes na sessão foi aberto o prazo para interposição de recursos quanto a fase de habilitação, conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993, verificada e achada conforme com as exigências do Edital foi aprovada pela Presidente da Comissão de Licitações e o objeto foi adjudicado a empresa vencedora do certame fora a BRA Consultoria Gestão e Prestação de Serviços LTDA.

Assim, da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

### III - DA CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80

homologação do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o nosso parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de maio de 2021.

  
**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ**  
**Procurador Geral do Município de Itapecuru-Mirim**  
**MAT n.º 26.603**

  
**JOSÉ JORGE BEZERRA SIQUEIRA JUNIOR**  
**Assessor Jurídico – MAT n.º 26.716**